

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO - AGEPOLJUS

ESTATUTO DA AGEPOLJUS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A AGEPOLJUS – Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário, criada pela Assembleia Geral de 13 de junho de 2003, teve seu estatuto reformado, primeiramente, pela Assembleia Geral do dia 27 de outubro de 2006, posteriormente pela Assembleia Geral do dia 15 de agosto de 2009, pela assembleia Geral do dia 18 de agosto de 2016, pela Assembleia Geral do dia 29 de novembro de 2018 e pela Assembleia Geral do dia 20 de outubro de 2020, marcada para tal finalidade, é uma sociedade civil de natureza representativa, social, cultural, educacional, assistencial e esportiva, sem fins lucrativos, de caráter nacional, abrangendo a categoria de Policiais Judiciais dos órgãos descritos no art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º. O prazo de duração da AGEPOLJUS é indeterminado.

Art. 3º. A AGEPOLJUS rege por este Estatuto e demais disposições legais vigentes.

Art. 4º. São objetivos da AGEPOLJUS:

I - promover o segmento dos Policiais Judiciais do Poder Judiciário, através de sua valorização ética e profissional;

II – representar os interesses dos seus associados perante os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em juízo ou em sede administrativa, bem como do Setor Privado;

III – impulsionar a integração dos Agentes e Inspetores de Polícia do Poder Judiciário, independente da sua nomenclatura;

IV – prestar assistência a seus associados e dependentes, de forma direta ou completar;

V - divulgar as atividades dos associados quando envolverem assuntos de interesse geral;

VI – fomentar e estimular ações ligadas ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do país;

VII – manter intercâmbio com sindicatos e associações congêneres e afins, visando atender os interesses dos associados;

VIII – prestar consultoria e serviços em geral, promover e administrar cursos educativos e profissionalizantes, seminários e convenções para os associados e a comunidade;

IX – firmar contratos e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais e estrangeiras e demais entidades regularmente constituídas e envolvidas em projetos de interesse da categoria;

X - promover a especialização do Policial Judicial para o exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Os objetivos da AGEPOLJUS são desenvolvidos por meio de diretrizes e programas de trabalho, em consonância com as deliberações e recomendações, quando houver, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XI – promover a especialização dos Policiais Judiciais para o exercício da sua profissão;

XII – disseminar o caráter apartidário da AGEPOLJUS, fomentando a cultura do não envolvimento da entidade em disputas políticas nacionais ou regionais, bem como do respeito institucional às autoridades dos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios como um dos pilares de atuação do Policial Judicial;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. São órgãos da Administração da AGEPOLJUS:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

§1º Os associados que fazem parte dos órgãos de administração da AGEPOLJUS não têm direito a qualquer remuneração, exceto ajuda de custo para o exercício das atividades a que estão obrigados, na forma a ser definida em regulamento.

§2º O associado que integrar o Conselho Fiscal não poder integrar a Diretoria Executiva, nem o que integrar esta integrar aquela.

§3º O mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria é de três anos, sendo possível a reeleição a todos os cargos, individual ou coletivamente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AGEPOLJUS, responsável pelo estabelecimento de diretrizes para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º. À Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com todas as obrigações com a AGEPOLJUS, compete:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, bem como interpretar em grau de recurso em última instância, suas disposições e suprir eventuais omissões;

III - decidir sobre a fusão, transformação, ou dissolução da AGEPOLJUS;

IV – apreciar o plano de trabalho, o orçamento, o balanço e o relatório anual;

V – decidir em última instância a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, apresentando ampla justificativa para tal medida, assegurando o contraditório e ampla defesa;

VI – tratar de assuntos do interesse geral e de grande repercussão entre os associados, que não possam ou não sejam objeto de deliberação da diretoria colegiada;

VII – deliberar sobre criação de contribuições e taxas adicionais, bem como reajuste das mensalidades de que tratam o inciso III do art. 22 deste Estatuto;

VIII - deliberar em última instância sobre decisões tomadas pela Diretoria Executiva nos casos omissos.

Art. 8º. A convocação de Assembleia Geral se faz por edital divulgado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) ou de 30 (trinta) dias, quando exigido neste estatuto, observando-se as seguintes condições:

- a) edital indicando o dia, a hora, o local ou endereço eletrônico e a pauta dos trabalhos;
- b) a Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos associados ou meia hora após, com qualquer número dos presentes, priorizando-se a forma eletrônica e de alcance geral;
- c) a presença dos associados registrada mediante assinatura em instrumento próprio ou de forma eletrônica;
- d) a Assembleia Geral é dirigida pelo Coordenador Geral da AGEPOLJUS ou, na ausência ou impedimento deste por membro da Diretoria Executiva;
- e) o Presidente da Assembleia Geral designará um secretário, dentre os presentes, para elaboração da Ata da Assembleia.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes e a votação pode ser:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto;
- d) por mecanismos eletrônicos.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não haverá voto por procuração.

Art. 10. As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção da AGEPOLJUS ou seus órgãos de administração somente podem ser tomadas com a presença e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Parágrafo único. Alterações ao presente estatuto, no todo ou em partes, só podem ser decididas em Assembleia Geral, com edital de convocação publicado com a antecedência de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º deste estatuto, com o quórum de instalação igual ou superior a 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 11- A Assembleia Geral se reúne:

I – ordinariamente, nas localidades onde for sediado o Congresso da Polícia Judicial em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes

e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Caso não haja Congresso da Polícia Judicial, instalar-se-á na segunda quinzena de agosto para:

- a) apreciar o parecer do Conselho Fiscal e as contas do exercício anterior;
- b) apreciação da proposta orçamentária do ano seguinte.

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral da AGEPOLJUS, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento subscrito de 10% (dez por cento) dos associados ou ainda por iniciativa do Conselho Fiscal, somente nos casos previstos pelo inciso IV do artigo 13 deste estatuto, podendo ser presencialmente ou em ambiente virtual;

§1º a convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no ambiente virtual, terá sua convocação com 30 dias (trinta) dias de antecedência, com a pauta a ser apreciada, data e horário e, se necessário, o prazo para cadastramento dos associados aptos a participar da assembleia;

§2º. haverá uma Assembleia Geral, de três em três anos e na segunda quinzena de novembro, exclusiva para a eleição da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, denominada Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 12 – As decisões tomadas em Assembleia Geral devem ser registradas em ata, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia, pela direção da assembleia e pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomada de contas da associação e será composto por três membros titulares e três membros suplentes, seguindo a ordem de votação, sendo o mais votado o seu Presidente, tendo como missão primordial zelar pela normalidade de sua gestão financeira, patrimonial e contábil.

Art. 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente ou substituto legal, a fim de apreciar e emitir parecer ou deliberar sobre assunto de sua competência;

II - trimestralmente, para analisar a prestação de contas do período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do

último balancete, contendo parecer conclusivo, com as recomendações pertinentes à gestão administrativa, financeira e contábil da Diretoria Executiva;

III - extraordinariamente, quando convocado:

a) pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;

b) pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva;

c) a requerimento de, no mínimo dez Diretores dos Estados e/ou do Distrito Federal, com a devida fundamentação.

Art. 15 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares, compondo e complementando o quórum os membros suplentes, automaticamente, nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo suas deliberações lavradas em ata e publicada no sítio oficial da entidade, sendo dada ampla divulgação.

§1º Se qualquer dos membros do Conselho Fiscal faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, poderá ter seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho, que indicará, de imediato, o membro suplente que completará o mandato, solicitando, posteriormente, em Assembleia-Geral, a indicação de novo membro suplente para completar o Conselho;

§2º Se após regular convocação, o Conselho Fiscal não se reunir por motivo justificado, a conduta de seu(s) membro(s) será passível de apuração disciplinar, a ser conduzida pela Diretoria Executiva, sujeitando-se o(s) conselheiro(s) à penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias, sendo substituído pelo membro suplente. Havendo reincidência durante o período do mandato, será substituído pelo suplente pelo período subsistente do mandato;

§3º Em quaisquer casos, o(s) membro(s) excluído(s) poderá(ão) recorrer à Assembleia Geral contra decisão do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do ato, com efeito suspensivo, cabendo ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 - O Conselho Fiscal poderá contratar assessor técnico ou perito para auxiliar nos trabalhos de análise da prestação de contas mensal e anual, emitindo relatórios ou pareceres sobre a regularidade contábil e patrimonial para deliberação de seus membros.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos serviços prestados ao bom desempenho das atividades do Conselho Fiscal deverão estar previstas no Orçamento Anual, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - verificar a regularidade dos livros e registros contábeis, emitindo pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual da AGEPOLJUS;

II – esclarecer as dúvidas dos associados em matéria de sua competência;

III - examinar e emitir parecer, com as recomendações necessárias para a normalidade financeira e patrimonial, lavrado em livro próprio, sobre as contas da Diretoria Executiva constantes dos balancetes trimestrais, no Balanço Anual, na Apuração de Resultado e no Inventário Geral de Bens;

IV - acompanhar a execução contábil mediante exame de livros, balancetes e outros demonstrativos contábeis;

V - prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da AGEPOLJUS, sempre que solicitado por qualquer associado;

VI - fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da AGEPOLJUS, requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

VII - levar ao conhecimento da Assembleia-Geral os indícios de irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira e patrimonial, indicando, ao mesmo tempo, os supostos responsáveis e as medidas cabíveis no caso;

VIII - convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

IX - aprovar o demonstrativo referente ao fluxo de caixa mensal e o plano de contas da AGEPOLJUS e suas alterações posteriores;

X - publicar os pareceres, as recomendações e outros atos normativos para amplo conhecimento dos associados;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral;

XII - praticar, no caso de liquidação da AGEPOLJUS, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo e outros definidos neste estatuto.

Art. 18 - A responsabilidade do Conselho Fiscal pela gestão financeira e patrimonial relativa ao triênio administrativo da Diretoria Executiva cessará somente com a aprovação das contas e do balanço anual pela Assembleia Geral, salvo se constatada conduta dolosa de membro(s) ao patrimônio da AGEPOLJUS, caso em que a responsabilidade de seu(s) conselheiro(s) será apurada conforme as normas estatutárias vigentes.

§1º O Conselho Fiscal poderá aprovar total ou parcialmente as contas trimestrais da Diretoria Executiva, encaminhando recomendações para a solução de inconformidades eventualmente encontradas;

§2º O Conselho Fiscal poderá aprovar apenas a regularidade dos lançamentos contábeis, ficando pendente de aprovação a matéria referente à gestão administrativa, financeira e patrimonial até que as recomendações feitas sejam implementadas, desde que não haja indícios de irregularidade ou não estejam causando prejuízos para a AGEPOLJUS;

§3º A não aprovação das contas anuais bem como as contas do primeiro semestre do ano eleitoral serão comunicadas, formalmente, à Comissão Eleitoral para eventual impugnação de candidatura;

§4º A aprovação das contas e do balanço anual das contas da gestão anterior será examinada, aprovada e acompanhada pela Diretoria Executiva vigente na época em que se reunir a Assembleia Geral para aprovação final das contas.

Art. 19 - Na ocorrência de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros responderão sucessivamente, informando à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Havendo impedimento simultâneo dos membros titulares, os suplentes responderão pelo Conselho até que os membros titulares sejam reinvestidos.

Art. 20 – As decisões do Conselho Fiscal são registradas em ata, onde são também consignadas as presenças dos participantes.

Art. 21 – Quaisquer decisões do Conselho Fiscal, inclusive as de natureza eletiva, são tomadas por maioria simples de votos, observadas a presença mínima de dois membros.

Parágrafo único. O suplente tem direito a voto quando substituir um membro titular, com direito a voz nos demais casos.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA
DOS COORDENADORES

Art. 22 - A Diretoria Executiva Nacional, órgão de deliberação colegiada, composta por 9 (nove) policiais judiciais, é a responsável pela execução da gestão administrativa, financeira e patrimonial da AGEPOLJUS e pelo cumprimento das deliberações de seus órgãos sociais e das normas estatutárias, tendo a seguinte composição:

I – um Coordenador Geral, residente no Distrito Federal;

II – dois Coordenadores Regionais, um das Regiões Sul e Sudeste e um das Regiões Norte e Nordeste;

III – um Coordenador Financeiro, residente no Distrito Federal;

IV – um Coordenador Administrativo;

V – dois Coordenadores Jurídicos;

VI – um Coordenador de Convênios, Cursos e Capacitação;

VII - um Coordenador de Assuntos Legislativos, Sindicais e Associativos;

VIII – coordenador(es) suplente(s), escolhido(s) pelos membros da Diretoria Executiva dentre os diretores dos Estados e/ou do Distrito Federal, em caso de vacância do titular e enquanto perdurar sua ausência.

Art. 23 – poderá haver em cada unidade da Federação um Diretor Estadual, eleitos em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova gestão, sendo estes componentes efetivos da Diretoria em matérias de interesse de toda a categoria, em matérias disciplinares que demandem recurso em última instância à Assembleia Geral, bem como das que demandem decisão que interfira diretamente em direito dos associados, com direito a voz e voto de forma paritária com a Diretoria Executiva, podendo representar mais de uma unidade da Federação, obedecida a representatividade de cada Estado;

§1º integram a Coordenação Geral os membros descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, presididos pelo definido no inciso I, denominado Coordenador Geral, sendo substituído por um dos Coordenadores Regionais descritos no inciso II em seus impedimentos, de forma alternada a cada mandato eletivo;

§2º integram a Diretoria Executiva os membros descritos nos incisos I a VII do art. 22;

§3º ao eleger o Diretor do Estado pelo maior número de votos, elege-se também o segundo mais votado para suplente, que assume o cargo em caso de afastamento provisório ou definitivo do titular;

§4º nos estados onde houver Polícia Judicial estadual será eleito pelos seus associados integrantes um representante, trabalhando em conjunto com o Diretor do Estado nos assuntos locais;

§5º havendo número expressivo de associados dentre os Policiais Judiciais estaduais em determinada unidade da Federação, poderá haver na eleição seguinte mais de um diretor estadual, com as mesmas prerrogativas previstas no *caput* do art. 23.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para tratar de assuntos de interesse geral, sendo seus diretores convocados pelo Coordenador Geral por meio eletrônico;

II - extraordinariamente, quando convocada:

a) por seu Coordenador Geral ou um terço de seus membros;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 10 (dez) diretores dos Estados e/ou do Distrito Federal;

d) por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º a pauta das reuniões da Diretoria Executiva deverá ser encaminhada por meio eletrônico, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização, devendo, obrigatoriamente, suas decisões constarem em ata para publicação no sítio eletrônico da AGEPOLJUS;

§2º excepcionalmente, havendo motivo de urgência ou força maior, o Coordenador Geral convocará os diretores para reunião emergencial, devendo suas decisões constarem em ata para publicação no sítio eletrônico da AGEPOLJUS;

§3º se, após regular convocação nos termos do art. 24, a Diretoria Executiva não se reunir, por motivo injustificado, a conduta de seu(s) membro(s) poderá ensejar

abertura de procedimento administrativo, a ser aberto por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos diretores descritos no art. 23;

§4º as deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) coordenadores para instalação, sendo suas decisões registrados em ata e publicadas no sítio oficial da AGEPOLJUS.

Art. 25 - As decisões da Diretoria Executiva serão deliberadas por maioria simples de votos de seus membros, e em caso de empate cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Art. 26 - O membro titular da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser destituído de seu cargo por ato do Coordenador Geral após consulta prévia aos demais membros, cabendo recurso, com recurso à Diretoria Executiva em primeira instância, cabendo recurso com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, com pauta única a ser convocada com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, assumindo o suplente indicado no inciso VIII do art. 22.

Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá propor a criação, alteração de finalidade, a incorporação ou a extinção de Diretorias ou de comissões de apoio em áreas específicas de atividades, a ser decidida por maioria dos votos em Assembleia Geral, com item de pauta específico para esse fim.

Art. 28 - Os atos da Diretoria Executiva serão denominados de Portarias e Instruções Normativas e serão numerados em série anual.

Art. 29 - Toda a documentação administrativa, financeira e contábil da AGEPOLJUS ficará sob a guarda da Diretoria Executiva, que prestará toda e qualquer informação relativa à sua gestão, encaminhando documentos e outros relatórios ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O não encaminhamento de documentos ou a prática de atos que dificultem ou criem obstáculos à obtenção das informações regularmente solicitadas por diretor ou associado sujeitará o dirigente responsável às sanções previstas no presente estatuto.

Art. 30 - A Diretoria Executiva da AGEPOLJUS deverá submeter previamente ao Conselho Fiscal, até a segunda quinzena de abril do exercício seguinte, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas Consolidadas, incluindo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado e o Inventário Geral de Bens para encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva publicará no sítio da associação, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o fluxo de caixa mensal, demonstrando os saldos anteriores, as receitas do mês, as despesas classificadas por natureza e o saldo atual, para amplo conhecimento dos associados.

Art. 31 - É vedado à Diretoria Executiva sem autorização prévia da Assembleia Geral:

I - alienar, gravar, ceder, penhorar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis da AGEPOLJUS, salvo em caso de decisão judicial;

II - contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da entidade, por meio de aval, endosso ou fiança;

III - realizar despesa acima de 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo vigente.

Parágrafo único. excetua-se o disposto no *caput* a aquisição de sede própria, a ser deliberada pela Diretoria Executiva e utilizando recursos próprios, podendo o Coordenador Geral contratar empréstimo ou financiamento direto com o vendedor em nome da AGEPOLJUS, exclusivo para esse fim e em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, após parecer favorável do Coordenador Financeiro e autorização formal da Diretoria Executiva, registrado em ata, submetida posteriormente a referendo na próxima Assembleia Geral.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da AGEPOLJUS, mas são individualmente responsáveis pelos atos e omissões no decorrer da gestão, pelas violações da lei, pelo descumprimento das normas do Estatuto e das deliberações de seus órgãos sociais.

Parágrafo único. Atos de cunho administrativo ou financeiro realizados pela Diretoria Executiva, e que gerem ônus de qualquer natureza para a associação e que estejam em desacordo com o presente estatuto e deliberações de seus órgãos sociais, são nulos de pleno direito, cabendo aos responsáveis o ressarcimento de valores aos cofres da AGEPOLJUS, a ser apurado pela Diretoria Executiva em processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 33 – Em caso de vacância no cargo de Coordenador Geral, assumirá o cargo um dos Coordenadores Gerais descritos no inciso II do art. 22, e assim sucessivamente um suplente, nos termos do inciso VIII do art. 22.

Parágrafo único. O Coordenador Geral, juntamente com o Coordenador Financeiro, são ordenadores de despesas e são responsáveis pela gerência dos recursos financeiros da entidade, com poderes para assinar em conjunto as contas

bancárias da AGEPOLJUS, ressalvadas as competências específicas do Coordenador Administrativo.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva, em regime de responsabilidade compartilhada:

I - administrar a AGEPOLJUS e seu patrimônio de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas pela Diretoria Executiva;

II - elaborar os atos regulamentares internos;

III - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia-Geral;

IV - propor a alteração ou reforma deste Estatuto, submetendo-o a consulta aos associados e homologação final em Assembleia-Geral;

V - elaborar e submeter, até quinze de novembro, o Orçamento Anual e o respectivo cronograma financeiro, para aprovação em Assembleia-Geral, na primeira quinzena de dezembro;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação, o Balanço Anual, a Prestação de Contas consolidada e o Inventário Geral de Bens até a segunda quinzena de abril do exercício seguinte;

VII - deliberar, após parecer conclusivo do Coordenador Administrativo, sobre a disciplina interna da Secretaria Administrativa, aplicando eventuais penalidades administrativas e/ou trabalhistas no âmbito de sua competência;

VIII - decidir sobre a admissão e readmissão de associados desligados voluntariamente;

IX - nomear comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria e execução de tarefa de interesse da AGEPOLJUS, indicando seus membros e suas atribuições, no âmbito de sua competência estatutária;

X - contratar serviços de profissionais liberais e autônomos, após exame e aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto no Orçamento Anual e as demais normas estatutárias;

XI - autorizar a execução de despesas, dentro dos limites estabelecidos no Orçamento Anual e outras despesas dispostas neste Estatuto;

XII - propor à Assembleia-Geral a alienação de bens imóveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

XIII - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação regulamentar, a Prestação de Contas do Período, com os respectivos demonstrativos contábeis, fluxos financeiros e demais documentos comprobatórios da receita e da despesa;

XIV - tomar conhecimento de irregularidades administrativas praticadas por associados, cujas consequências impliquem a adoção de sanções disciplinares no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XV - baixar atos normativos dentro de sua competência;

XVI - contratar, por meio de processo seletivo, analisando currículo e experiência profissional, servidores para o quadro funcional, após exame e homologação da Diretoria Executiva, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 35 - Compete ao Coordenador Geral da Diretoria Executiva:

I - representar a AGEPOLJUS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como na(s) frente(s) parlamentar(es) e comissões;

II - defender o interesse dos associados, administrativa e judicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral, quando convocadas pela Diretoria;

IV - assinar convênios, patrocínios, acordos e contratos, após o exame prévio e aprovação da Diretoria Executiva, observada a previsão orçamentária;

V - rubricar livros de registro contábil, administrativo e social;

VI - propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho, que auxiliem as atividades internas da AGEPOLJUS;

VII - assinar as carteiras profissionais dos empregados da AGEPOLJUS, bem como as anotações que nelas forem lançadas;

VIII - assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da AGEPOLJUS;

IX - apresentar, depois de eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Bial de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral;

X - encaminhar, conjuntamente ao Diretor Financeiro, a Prestação de Contas Consolidada do exercício e o Balanço anual para exame e aprovação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia-Geral;

XI - encaminhar, para aprovação da Assembleia-Geral, o nome de pessoas ou associados para título de benemérito ou honorífico;

XII - aplicar ao associado as penalidades administrativas ou disciplinares, impostas pela Diretoria Nacional, no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Assembleia Geral, garantindo o direito à ampla defesa;

XIII - estabelecer e manter relações oficiais, visando à integração da entidade com o Poder Público, bem como com associações congêneres e entidades privadas;

XIV - comunicar, formalmente, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos sociais, os seus impedimentos e eventuais afastamentos;

XV - autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;

XVI - assinar, com o Coordenador de Assuntos Parlamentares, Sindicais e Associativos, as carteiras sociais e os diplomas dos sócios beneméritos e honorários aprovados em Assembleia;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 36 - Competem aos Coordenadores Regionais Sul/Sudeste e Norte/Nordeste:

I – substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos e/ou vacância, acompanhando-o e auxiliando-o na administração, propondo ações e soluções que julgarem convenientes;

II – exercer as atribuições que lhes forem delegadas, na forma do inciso VIII do art. 36, podendo, nesses casos, assinar cheques e praticar atos típicos de Administração;

III – substituir o Coordenador Financeiro nos seus impedimento e/ou vacância, assinando cheques e documentos financeiros em conjunto com o Coordenador Geral;

IV – propor ações visando o crescimento e valorização da Polícia Judicial nos Tribunais Regionais Eleitorais;

V – fomentar a criação e expansão das Polícias Judiciais nos Tribunais de Justiça, propondo ações junto aos poderes dos estados membros.

Art. 37 - Compete ao Coordenador Financeiro:

I - ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, mantendo-os em ordem, fiscalizando e promovendo a sua escrituração por meio do prestador de serviços contábeis;

II - efetuar, juntamente com o Coordenador Geral, o pagamento de despesas, obedecendo aos limites deste Estatuto e pelo Orçamento Anual;

III - elaborar, semanalmente, o boletim de caixa, com o auxílio da Secretaria Administrativa;

IV - elaborar em conjunto com o prestador de serviços contábeis, o Balanço Anual e a Prestação de Contas a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, bem como os balancetes mensais;

V - organizar os balancetes trimestrais e o fluxo de caixa mensal que serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e publicados para conhecimento dos associados;

VI - autorizar o ressarcimento ou indenização de despesas aos membros dos órgãos no desempenho de suas atribuições, mediante justificação e comprovação da despesa, utilizando o suprimento de fundos mensal;

VII - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

Art. 38 - Compete ao Coordenador Administrativo:

I - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal lotado na Secretaria Administrativa da AGEPOLJUS, promovendo as medidas necessárias à admissão e demissão, de acordo com as leis vigentes e as normas estatutárias;

II - coordenar os trabalhos de divulgação de editais e avisos com vista às Assembleias Gerais, eleições, congressos e outros eventos;

III - assinar, juntamente com o Coordenador Geral os atos normativos da Diretoria Executiva;

IV - dirigir e despachar o expediente da Secretaria Administrativa da AGEPOLJUS;

V - ter sob sua guarda os documentos e registros administrativos;

VI - expedir comunicação aos associados, cientificando-os das admissões e sanções impostas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de associados e seus dependentes;

VIII - promover, junto ao mercado, a tomada de preços e outros orçamentos para aquisição de bens e serviços;

IX - encaminhar à Comissão de Orçamento até a primeira quinzena de outubro, a programação setorial para inclusão na proposta orçamentária;

X – acompanhar o Coordenador Geral sempre que necessário;

XI - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

Art. 39 – Compete aos Coordenadores Jurídicos:

I – promover assistência jurídica à AGEPOLJUS;

II – contratar juntamente com o Coordenador Geral, a assistência e consultoria jurídica civil e penal aos associados;

III – acompanhar, dar andamento e manter os dados atualizados dos processos de interesse da AGEPOLJUS;

IV – acompanhar o Coordenador Geral sempre que necessário.

§1º a assistência jurídica aos associados definida no inciso II do art. 40 será custeada por recursos da AGEPOLJUS, exclusivamente quando a matéria tiver relação funcional com a atividade do servidor, nas esferas, administrativa, cível e penal;

§2º no caso de temas que não tenham relação com as descritas no parágrafo anterior, a assessoria jurídica poderá se dar de forma individual, com honorários reduzidos, definidos em contrato com o escritório contratado para esse fim;

§3º havendo divergências quanto à interpretação de questões que envolvam o interesse jurídico de quaisquer associados, estas serão dirimidas pela Diretoria Executiva, com recurso em última instância dirigido aos integrantes da Diretoria Nacional.

Art. 40 – Compete ao Coordenador de Convênios, Cursos e Capacitação:

I – buscar associações com instituições afins de interesse da AGEPOLJUS;

II – promover convênios com entidades do Poder Público e privado, no interesse da AGEPOLJUS;

III – indicar profissionais das áreas ligadas à assistência e benefícios, no interesse do policial judicial;

IV – solicitar prestação de serviço necessário a ampliação da assistência social;

V – manter à disposição dos associados relação atualizada dos convênios, cursos e demais benefícios, de forma atualizada;

VI – promover e intermediar junto ao órgãos interessados, cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos policiais judiciais, podendo utilizar-se do Banco de Instrutores, sem ônus para a AGEPOLJUS, devendo eventuais tributos sobre a remuneração dos instrutores serem recolhidos pela(s) parte(s) interessadas(s).

Art. 41 – Compete ao Coordenador de Assuntos Legislativos, Sindicais e Associativos:

I – acompanhar os projetos de lei de interesse da AGEPOLJUS junto ao Parlamento no âmbito federal, estadual e distrital;

II – acompanhar as atividades da assessoria parlamentar contratada pela AGEPOLJUS;

III – manter relacionamento institucional com parlamentares, sindicatos, federações e associações de servidores públicos nas matérias de interesse comum e/ou coletivo, estabelecendo relações baseadas na independência e autonomia da AGEPOLJUS e das demais entidades;

IV – acompanhar o Coordenador Geral sempre que necessário.

DOS COORDENADORES DOS ESTADOS

Art. 42 – Competem aos Coordenadores dos Estados e do Distrito Federal:

I – representar a AGEPOLJUS na unidade federativa, em especial nos eventos regionais ou locais;

II – solicitar e representar a AGEPOLJUS em audiências nos órgãos regionais ou locais, dando ciência prévia à Coordenação Geral;

III – sugerir à Coordenação Geral ações junto aos órgãos e tribunais locais no interesse da AGEPOLJUS e dos associados, em especial no cumprimento das normas gerais que orientam e disciplinam o funcionamento da Polícia Judicial;

IV – promover visitas aos parlamentares locais, visando o apoio e estreitamento das relações com os policiais judiciais, ampliando a base de apoio parlamentar da AGEPOLJUS;

V – efetuar gastos de representação em nome da AGEPOLJUS, mediante consulta prévia à Diretoria Executiva, prestando contas regularmente ao Coordenador Financeiro;

VI – votar paritariamente com a Diretoria Executiva nas demandas nacionais da categoria e nas demandas individuais dos associados em matérias que envolvam direitos individuais ou coletivos;

VII – atuar como colegiado em conjunto com a Diretoria Executiva nas demandas em grau de recurso previstas neste Estatuto;

VIII – manter atualizado o quadro de associados na sua unidade da federação, oferecendo suporte da AGEPOLJUS nas demandas locais;

IX – buscar a integração e filiação de policiais judiciais à AGEPOLJUS, visando o fortalecimento de sua base local;

X – fomentar a união da AGEPOLJUS como entidade representativa dos policiais judiciais, em todo o território nacional;

XI – propor convênios e cursos de interesse local com entidades públicas e privadas, com auxílio do Coordenador de Convênios, Cursos e Capacitação;

XII – atuar como suplente, nos impedimentos e vacâncias de membros da Diretoria Executiva;

XIII – apresentar denúncias à Diretoria Executiva de irregularidades praticadas por qualquer membro da diretoria ou associado;

XIV – atuar como administrador nas mídias sociais oficiais da AGEPOLJUS nas unidades da federação, aplicando advertências e sanções a associados que descumpram as regras de boa convivência e conduta, preservando o aspecto da atuação apartidária e independente da AGEPOLJUS, bem com a liberdade individual de expressão de cada associado;

XV – preservar o caráter apartidário da AGEPOLJUS, disseminando a cultura do não envolvimento da entidade em disputas políticas nacionais ou regionais, bem como do respeito institucional às autoridades dos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios como um dos pilares de atuação do Policial Judicial.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 43 - A Secretaria Administrativa é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será coordenada pelo Diretor Administrativo ou seu substituto legal, devendo auxiliar e

dar suporte aos órgãos sociais e auxiliares em matéria técnica, financeira e administrativa, visando dar cumprimento às suas atribuições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§1º A Secretaria Administrativa terá quadro de funcionários remunerados com recursos dos associados e prestará serviços em atividades definidas pela Diretoria Executiva;

§2º A contratação e a fixação do quadro de funcionários serão definidos pela Diretoria Executiva após análise e parecer conclusivo do Coordenador Administrativo, observando-se o teto estabelecido no orçamento anual para a despesa máxima permitida relativa à folha salarial;

§3º A seleção e contratação de funcionários para a Secretaria Administrativa obedecerá aos critérios fixados neste estatuto, vedadas indicações pessoais ou de cunho político e levarão em consideração a experiência profissional e o conhecimento técnico para preenchimento do cargo proposto.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

DAS INFRAÇÕES

Art. 44 - Constituem infrações:

I - transgredir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos, portarias e resoluções e dos órgãos deliberativos ou da Assembleia-Geral;

II - prejudicar, dolosamente, os interesses dos associados;

III - promover publicamente o descrédito da associação, seus coordenadores e associados, ofendendo a imagem entidade perante as entidades públicas e privadas;

IV - não prestar contas da gestão administrativa, financeira e patrimonial nos prazos previstos neste estatuto e nas deliberações dos órgãos diretivos;

V - ferir o decoro associativo com atos que atentem contra a imagem e o bom nome da associação e de seus membros;

VI - não prestar contas da gestão no período da transição administrativa e financeira, após a posse de nova Diretoria Executiva;

VII - praticar atos de improbidade administrativa, visando ao proveito próprio ou de terceiros;

VIII - prevaricar, faltando com os deveres e obrigações em razão de ofício, cargo ou função, por interesse ou sentimento pessoal, dolo ou má-fé;

IX - conspirar contra os objetivos estatutários e harmonia de seus órgãos sociais;

X - descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembleia Geral, quando no desempenho de cargo diretivo.

DAS PENALIDADES

Art. 45 - São passíveis de penalidade aos associados, seus dependentes, os coordenadores e conselheiros que infringirem as normas estatutárias, bem como as deliberações emanadas pela Diretoria, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito, nas infrações consideradas leves;

II – multa pecuniária, para infrações consideradas médias;

III - suspensão do gozo dos direitos sociais, para infrações graves;

IV – destituição do cargo de Coordenador, nas infrações julgadas em última instância nas ações de responsabilidade;

V – exclusão do quadro de associados, como pena acessória nos casos que envolvam desvio ou malversação de recursos da entidade.

§1º Diretoria Executiva promoverá a apuração das infrações apontadas por associados, pelos coordenadores e conselheiros, com base em representação, sindicância ou indícios de fato, aplicando a penalidade correspondente, garantida ampla defesa;

§2º Da penalidade imposta no parágrafo anterior caberá recurso à Diretoria Nacional, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir de notificação formal feita pelo Coordenador Geral;

§3º Nos casos de aplicação de penalidade descrita nos incisos III a V deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, somente no efeito devolutivo;

§4º Em quaisquer casos, a gradação da pena levará em conta os antecedentes, a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados, o prejuízo financeiro e às normas deste Estatuto e nas demais disposições emanadas pela AGEPOLJUS;

§5º Se a conduta recair sobre membro de coordenação, este poderá ser afastado preventivamente de seu cargo por até 60 (sessenta) dias, por ato fundamentado da

Diretoria Executiva até a conclusão final, assumindo o cargo o seu substituto estatutário.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Art. 46 – O quadro social da AGEPOLJUS compõe-se das seguintes categorias:

I – fundadores;

II – efetivos;

III - honorários.

§1º são considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação;

§2º a categoria de sócios efetivos é constituída de Policiais Judiciais que ingressaram na associação após a fundação;

§3º são sócios honorários aqueles aprovados pela Assembleia Geral mediante proposta da diretoria ou de 10% (dez por cento) dos associados, dentre pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AGEPOLJUS;

§4º os sócios honorários são isentos de pagamento de contribuições mensais.

Art. 47 - A associação à AGEPOLJUS dar-se-á através de formulário físico ou eletrônico assinado e enviado à AGEPOLJUS, gerando efeitos após o registro formal no quadro de associados.

Parágrafo único. Os associados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGEPOLJUS.

Art. 48 – A contribuição mensal do sócio fundador e efetivo é de 0,5% (meio por cento) do vencimento bruto do associado, excetuando os adicionais, os auxílios e VPNI, no caso de policiais judiciais regidos pela União;

Parágrafo único. No caso de policiais judiciais dos estados o valor da contribuição mensal será a equivalente ao do último padrão de referência do Agente de Polícia Judicial da União.

Art. 49 - A contribuição mensal é paga por meio de desconto em folha de pagamento ou, na impossibilidade, por débito automático em cartão de crédito, e em último caso de recolhimento por boleto direto à AGEPOLJUS, até o vigésimo quinto dia útil de cada mês a que corresponder a mensalidade, com as despesas bancárias e/ou

administrativas eventualmente cobradas pela emissão de boletos ou do cartão de crédito de responsabilidade do associado.

Art. 50 - O associado inadimplente ficará suspenso dos seus direitos até a quitação de todos os débitos, e o não pagamento por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados ensejará o seu desligamento, com reflexos inclusive nas ações judiciais em andamento em seu nome.

Parágrafo único. O associado desligado da AGEPOLJUS por inadimplemento poderá ser readmitido após a quitação de todos os débitos, ressalvada a prescrição trienal.

Art. 51 – São considerados dependentes do associado:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – Os filhos e ou menores sob sua guarda, até a idade de dezoito anos ou até vinte quatro anos quando sem rendimento próprio e estudante em curso de ensino superior, desde que reconhecido pelo seu órgão de origem e que constem de seus assentamentos funcionais.

Art. 52 – São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades promovidas pela AGEPOLJUS;

II – utilizar todos os serviços e convênios firmados pela AGEPOLJUS;

III – propor medidas de interesse comum;

IV – acesso aos documentos financeiros, contábeis e administrativos da AGEPOLJUS, nos termos do presente Estatuto;

V – convocar Assembleia Geral na forma definida neste Estatuto;

VI – votar e ser votado, respeitados os períodos de carência definidos neste Estatuto

Art. 53 – São deveres dos associados e de seus dependentes:

I – observar as disposições contidas no estatuto e nos atos regulamentares em vigor;

II – acatar as decisões emanadas dos órgãos da administração da AGEPOLJUS;

III – cumprir os compromissos contraídos perante AGEPOLJUS;

IV – zelar pelo patrimônio da AGEPOLJUS;

V – participar, quando convocado, das reuniões do Conselho ou da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 - A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros eleitos dentre os candidatos mais votados em Assembleia Geral, 30 (trinta) dias antes das eleições para a Diretoria Executiva, não podendo compô-la nenhum membro de órgão diretivo dos últimos 6 (seis) anos.

§1º as candidaturas à Comissão Eleitoral deverão ser registradas em até 5 (cinco) dias anteriores à data da Assembleia Geral definidas no *caput*,

§2º As atribuições e competências da Comissão Eleitoral se iniciam após a escolha em Assembleia Geral e se encerram com a posse da Diretoria Executiva eleita, com seus membros se reunindo para deliberar com a presença da maioria simples de seus titulares, sendo nulos de pleno direito as decisões que contrariem este Estatuto;

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, cujo candidato mais votado será o seu presidente e detentor do voto de qualidade;

§4º Em caso de recurso ou impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará relator, dentre seus membros, apresentando relatório para deliberação da Comissão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 55 - Caberá à Comissão Eleitoral a inscrição e homologação do registro de chapas e candidatos, bem como dar posse aos eleitos, funcionando como instância primária para eventuais impugnações, deliberando sobre as dúvidas e os casos omissos, cabendo à Diretoria Executiva analisar, em segunda instância, eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AGEPOLJUS serão realizadas na segunda quinzena de novembro, mediante voto secreto e universal dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos.

§1º É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em dia com suas contribuições para com a AGEPOLJUS, e que já tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de associado;

§2º A Diretoria Executiva e a Secretaria Administrativa darão todo o suporte técnico, financeiro, administrativo e de recursos humanos ao bom desempenho das atribuições e atividades da Comissão Eleitoral;

§3º Será considerada infração grave qualquer ação ou omissão que crie obstáculos visando procrastinar ou impedir o regular desenvolvimento das eleições, sujeitando seus responsáveis à pena de inelegibilidade e/ou cassação do mandato, mesmo após a posse dos eleitos.

Art. 57 - A convocação das Eleições Gerais será feita pela Comissão Eleitoral, com antecedência de 30 (trinta dias) da eleição, em edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgado aos associados por meio de informativos eletrônicos na página da AGEPOLJUS e nos boletins e grupos e mídias sociais internos.

Art. 58 - Somente poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os associados que cumprirem as seguintes condições:

I – estarem em pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos;

II – estarem quites com suas mensalidades;

III – forem associados da AGEPOLJUS há pelo menos 12 (doze) meses da data da eleição;

IV – tiverem aprovadas suas contas relativas ao primeiro semestre do ano eleitoral, quando investidos em cargos na Diretoria Executiva;

V – não tenham sofrido penalidades descritas nos incisos II a IV do art. 45 deste Estatuto nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pleito;

VI – não tenham renunciado ou abandonado o cargo em órgãos diretivos da AGEPOLJUS, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pleito;

VII – quando ocupante de cargo na Diretoria Executiva, não tenha realizado a transição administrativa e financeira perante a nova Diretoria eleita.

Parágrafo único. A comprovação das restrições descritas nos incisos do artigo anterior será demonstrada mediante certidão circunstanciada fornecida pela Diretoria Executiva e assinada por todos os seus membros.

Art. 59 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Eletiva constará de:

- a) a data da eleição e a forma eletrônica de votação, mediante contratação de empresa independente e de notória idoneidade em eleições associativas, a serem realizadas concomitantemente em todo o território nacional;
- b) o período para inscrição de chapas à Diretoria Executiva e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- c) horário do início e do encerramento da votação;
- d) condições para inscrição de chapas e de candidatos;
- e) prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias;

§1º A Comissão Eleitoral publicará na página da AGEPOLJUS, a listagem completa de associados eleitores aptos a votar, 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, para fins de consulta, vedada a publicidade dos dados pessoais a quaisquer dos candidatos;

§2º É vedado à Comissão Eleitoral receber requerimento para inscrição de chapas fora das normas estabelecidas neste Estatuto;

§3º Havendo impugnação de candidato(s) dentre as chapas, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para indicação de novo(s) nome(s), pela mesma forma utilizada para o registro das candidaturas.

Art. 60 - O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições ou alteração de candidato(s), constando de documento assinado por todos os membros, indicando os respectivos cargos a serem preenchidos nas respectivas coordenadorias, em cada uma das chapas concorrentes.

Art. 61- Qualquer chapa ou associado poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas individuais, mediante representação fundamentada encaminhada à Comissão Eleitorais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação das chapas.

§1º Acatada a impugnação, a chapa ou candidato terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis para sanar as irregularidades, permitindo substituições de candidatos, sob pena de desclassificação da chapa ou candidatura individual;

§2º A Secretaria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias que demonstrem a regularidade das obrigações sociais e administrativas dos candidatos perante a AGEPOLJUS.

Art. 62 - É vedado o uso de imagem, símbolos, serviços, recursos financeiros, materiais e humanos da AGEPOLJUS com o objetivo de favorecer qualquer chapa ou candidato, coletiva ou individualmente.

Art.63 - Será eleita, para a Diretoria Executiva e para a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 64 - Havendo empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes à Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa cujo candidato a Coordenador Geral tenha o número de inscrição mais antigo na AGEPOLJUS;

Art. 65 - Todos os candidatos inscritos em chapas atuarão como fiscais na apuração, que começará após o término da votação, sendo, ao seu final, emitido relatório da eleição que será juntada à ata eleitoral, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, facultado aos fiscais e candidatos apor assinatura.

Art. 66 - O resultado das eleições será divulgado após o pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral no site da AGEPOLJUS, utilizando todos os meios eletrônicos disponíveis para sua publicização, abrindo prazo para impugnação.

§1º Qualquer chapa ou eleitor poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação total ou parcial das eleições, mediante exposição de motivos fundamentados, nas 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial dos resultados;

§2º A Comissão Eleitoral julgará a impugnação das eleições em 24 (vinte e quatro) horas após sua interposição, garantida a ampla defesa, com recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

DOS MANDATOS

Art. 67 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

DOS AFASTAMENTOS

Art. 68 - Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, será convocada nova eleição para o complemento do mandato, bem como dos 3 (três) anos referentes ao novo triênio, nos termos deste Estatuto.

Art. 69 – Se a renúncia ou destituição da Diretoria Executiva ocorrer faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, serão realizadas novas eleições com os candidatos escolhidos dentre os Coordenadores Regionais, para complementação do mandato, obedecidas as normas deste Estatuto.

Parágrafo único. Nos casos de destituição coletiva previstos nos artigos 73 e 74, determinadas por decisão da Assembleia Geral, esta indicará Comissão de Gestão Provisória, composta de cinco associados para gerir e administrar a AGEPOLJUS no período de vacância, convocando de imediato nova eleição a se findar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos prazos e demais termos deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 70 - Empossada a nova Diretoria Executiva eleita, em 15 (quinze) dias será realizada a transição administrativa e financeira, com o objetivo de prestação de contas, que incluirá a apresentação de saldos contábeis e financeiros, bem como a conferência, em conjunto, do inventário geral de bens aos novos dirigentes, esclarecendo sobre projetos em andamento, bem como fazer balanço sobre a execução orçamentária vigente e a nova proposta a ser encaminhada para apreciação em Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Será lavrado termo de transição pela nova Diretoria Executiva eleita, fazendo-se as ressalvas pertinentes à gestão anterior, encaminhando-se cópia à Comissão Eleitoral e à Diretoria Executiva empossada.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 71 - A AGEPOLJUS só poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus associados, reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especificamente para este fim, por meio de edital publicado durante três dias consecutivos em jornal de grande circulação, sendo realizada ampla divulgação interna utilizando-se todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

§1º A Assembleia-Geral Extraordinária definida no *caput* será convocada pela Diretoria Executiva, mediante iniciativa expressa de 1/4 (um quarto) de seus associados, em requerimento fundamentado, a ser amplamente divulgado aos demais associados para conhecimento e posterior encaminhamento, em dois turnos de votação, sendo exigida a presença no primeiro turno de 2/3 (dois terços) de associados e no segundo turno a presença da maioria simples de associados;

§2º Entre os dois turnos, haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 72 - Decretada a dissolução, em segundo turno de votação, a mesma Assembleia Geral nomeará uma Comissão Especial composta de nove associados para efetivá-la. Marcará, então, prazo para concluí-la, com o levantamento de todos os bens para a divisão entre os associados.

Parágrafo único. A dissolução da AGEPOLJUS se dará de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro Concluída a liquidação, saldados todos os seus compromissos e obrigações, a Comissão Especial de associados convocará Assembleia-Geral para prestação de contas final, dividindo-se o saldo total remanescente entre os associados, proporcional ao tempo de filiação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - O exercício financeiro da AGEPOLJUS terá seu início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro, não coincidindo com a gestão administrativa e financeira da Diretoria Executiva.

Art. 74 – A intermediação e venda de produtos ou brindes relativos à Polícia Judicial e à AGEPOLJUS possuem caráter promocional e sem fins lucrativos, e destinam-se a fomentar o nome da associação, para fins financeiros e fiscais, não compondo o orçamento ordinário da entidade.

Art. 75 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou parcialmente, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde será lido e votado, sendo exigida a manifestação mínima da maioria simples de associados em primeira convocação e deliberando-se trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral de revisão do Estatuto será precedida por consulta prévia, quando serão recolhidas propostas e sugestões encaminhadas para apreciação e sistematização e posterior homologação pela Assembleia-Geral.

Art. 76 - Mediante proposta da Diretoria Executiva, examinada previamente e referendada pela Assembleia Geral, os índices utilizados para cálculo das

contribuições mensais poderão sofrer ajustes sempre que ocorrer desequilíbrio entre as despesas e a receita necessária para manutenção e cumprimento dos objetivos sociais da AGEPOLJUS.

Art. 77 - O membro da Diretoria Executiva que se candidatar a cargo eletivo no Poder Legislativo deverá se licenciar do cargo nos seis meses anteriores ao pleito previsto pela Justiça Eleitoral.

Art. 78 - Qualquer operação de crédito que vise ao cumprimento dos objetivos sociais da AGEPOLJUS deverá ser expressamente autorizada pela Assembleia-Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, após solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, não podendo o total da operação contratada ultrapassar o valor total referente à consignação mensal arrecadada dos associados.

Art. 79 - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da AGEPOLJUS, e entra em vigor após seu registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registros de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Art. 80 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior.

Pré minuta número 1/2024 em 21/07/24.